Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-152/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/74783/2011
PROTOCOLO	**:**	1173552
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO LINO BARBOSA NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00037/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela aplicação da multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Antonio Lino Barbosa Neto, inscrito no C.P.F. nº257.500.461-68, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas à época, pelas irregularidades verificadas na Inspeção Ordinária, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº48/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

2- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra